



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo

15 9522 / 2017

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

Proposta de Criação
e Regulamentação do
Auxílio Financeiro aos
servidores matriculados
em Programas de Pós-Graduação
modalidades de
Minter e Dinter.

PARTES INTERESSADAS

PRDPG
PRAD

JUNTADA

U-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	

Ofício nº 026/2017-PRPPG

Cáceres-MT, 29 de março de 2017.

Protocolo nº 159522/2017

Magnífica Reitora,

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos por meio desta encaminhar a proposta de Criação e Regulamentação de oferta de Bolsa aos servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação das modalidades Minter e Dinter, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme a minuta em anexo.

Salientamos que os cursos de Minter e Dinter normalmente recebiam recursos financeiros da CAPES e FAPEMAT para custear bolsas para os pós-graduandos, visto a necessidade constante de deslocamentos e demais despesas decorrentes de estar cursando uma pós-graduação neste modelo de ensino. Tal proposta prevê, disciplina e estabelece as condições para se conceder a referida bolsa, no âmbito da UNEMAT.

Desta forma, solicitamos que a seja encaminhada para as câmaras técnicas a fim de análise e inclusão na pauta da próxima Reunião Ordinária do CONSUNI.

Respeitosamente,



Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT-PRPPG
Portaria 004/2015

A Magnífica Reitora
PROFA. DRA. ANA MARIA DI RENZO
Presidente do CONSUNI
UNEMAT – Sede Administrativa



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova a criação e regulamenta a concessão de oferta de Bolsa aos servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso matriculados em programas de pós-graduação das modalidades Minter e Dinter e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR),

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e regulamentar a concessão de Bolsa com a finalidade de apoiar a execução de estágio presencial nas instituições parceiras, de servidores da Unemat matriculados em programas Minter e Dinter.

Parágrafo Único: Entende-se por Minter (Mestrado Interinstitucional) e Dinter (Doutorado Interinstitucional) as turmas formadas com cadastro de reserva de vagas especiais aos servidores da Unemat, independentemente da existência de contrapartida financeira por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres.

Art. 2º. A concessão da bolsa se dará para os casos em que haja necessidade de permanência dos servidores na instituição parceira para o cumprimento de estágio presencial e/ou créditos.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata este artigo deverá estar prevista no projeto acadêmico aprovado, no convênio ou contrato firmado entre as instituições partícipes, e no edital de seleção, com declaração do coordenador do curso ou documentação oficial equivalente.

Art. 3º. Aos servidores que se enquadrarem nos moldes do artigo 1º e 2º desta Resolução, poderão ter a concessão das bolsas nos seguintes termos:

- I. Para cursos na modalidade Minter serão concedidos até 04 (quatro) Bolsas Formação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
- II. Para cursos na modalidade Dinter serão concedidos até 08 (oito) Bolsas Formação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;

Art. 4º Para a concessão desse benefício serão levados em consideração:

- I. A inexistência de qualquer outra forma de auxílio financeiro para o servidor, sob forma de bolsa ou outros meios;
- II. O número de servidores da Unemat no curso de Minter ou Dinter, devendo ser considerada a concessão coletiva, não individual;
- III. A existência de disponibilidade orçamentária para a concessão da bolsa;



Art. 5º. Para concessão da bolsa o servidor deverá, no período de concessão da bolsa, estar devidamente afastado para qualificação na modalidade Minter ou Dinter, conforme regulamentação específica da UNEMAT sobre afastamento para qualificação.

Art. 6º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação receber o processo requerendo a bolsa devidamente instruído, conforme documentos definidos pela Pró-Reitoria, via Instrução Normativa para as concessões de bolsas Minter/Dinter, emitir parecer e encaminhar o processo ao setor competente para proceder o pagamento da bolsa, caso atenda-se o disposto nos artigos 4 e 5.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em
Cáceres/MT, de de

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
REITORA

PARECER Nº 008/2017 - PRPPG

ASSUNTO: Criação e Regulamentação de oferta de Bolsa aos servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação das modalidades Minter e Dinter

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNEMAT
Pró-Reitoria de Administração da UNEMAT

HISTÓRICO: O processo cadastrado no sistema de protocolo sob o nº 159522/2017, que trata da Criação e Regulamentação de oferta de Bolsa aos servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação das modalidades Minter e Dinter. Encontra-se acostado aos autos: (1) Ofício nº 026/2017-PRPPG; (2) Proposta de Resolução Criação e Regulamentação de oferta de Bolsa aos servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação das modalidades Minter e Dinter, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

ANÁLISE e PARECER: Considerando documentos apresentados e a relevância da criação e regulamentação de oferta de Bolsa aos servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação das modalidades Minter e Dinter, no âmbito da UNEMAT, e de prever, disciplinar e estabelecer as condições para se conceder a referida bolsa, no âmbito da UNEMAT, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, no uso de suas atribuições legais exara
PARECER FAVORÁVEL.

Este é o nosso parecer.



Cáceres, 29 de março de 2017.

Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT-PRPPG
Portaria 004/2015